

CONTRATO DE LOCAÇÃO - FMS nº 001/2016

Locatário: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
FMS/Fundo Municipal da Saúde
Locador: Mário Dal Magro – CPF 131.935.389-49

Que entre si celebram, de um lado o Município de Lajeado Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 95.993.077/0001-16, com Sede na Rua Vitória, 503, na cidade de Lajeado Grande-SC., neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Sr. VALMIR LOCATELLI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Lajeado Grande-SC, através do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ N. 10.460.008/0001-94, de ora em diante denominada de LOCATÁRIO e de outro MÁRIO DAL MAGRO, brasileiro, convivente, aposentado, portador da cédula de identidade RG de n. 342.182 SSP/SC, inscrito no CPF de n. 131.935.389-49, residente e domiciliado na Linha Nova, zona Rural, cidade de Lajeado Grande – SC, de ora em diante denominado de LOCADOR, contratam o presente nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento consiste na locação de um imóvel em alvenaria, situado na Avenida América, 345, centro, Lajeado Grande, de propriedade do Locador, para fim exclusivo da residência do Médico do programa “*MAIS MÉDICO DO GOVERNO FEDERAL*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01/01/2016 até 31/12/2016, sendo que findo o prazo, o LOCATÁRIO, devolverá o imóvel livre de quaisquer ônus e nas mesmas condições em que lhes foi entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

Deverá o LOCATÁRIO manter as instalações em perfeita ordem, facultando o LOCADOR vistoriar as dependências e cumprir as ordens que forem propostas, fato que também enseja a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor do aluguel mensal, ora contratado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA SUB LOCAÇÃO:

Não poderá o LOCATÁRIO em qualquer hipótese sub locar, dividir com outrem, transferir, fazer enfim, uso do imóvel que não o aqui contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS

Os impostos, taxas de luz e água, outros, para funcionamento da atividade descrita na cláusula primeira, serão exclusivamente de responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo que, quando conhecida a inadimplência e não solucionada, ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Em qualquer dos casos que ensejam a rescisão do presente contrato, pagará a parte que o originou, multa contratual no valor equivalente de 01 (um) mês de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ambos os contratantes poderão rescindir antecipadamente o presente contrato, bastando para isso a comunicação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá na previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

E, por assim estarem justos e contratados, elegem o Foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas do presente contrato, sendo que as situações aqui não previstas, serão reguladas pela Lei do Inquilinato e as aplicáveis à espécie, e, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Lajeado Grande, SC, 05 de janeiro de 2016.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal
Locatário

Mario Dal Magro
CPF. 131.935.389-49
Locador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto ____ / ____ / ____